

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO

TOMADOR DO COMPROMISSO: Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

COMPROMISSÁRIO: Município de TIBAGI.

Eu, RILDO EMANOEL LEONARDI, RG 3.801.009-3, Prefeito(a) do Município de TIBAGI, me comprometo a:

revisar o Plano Diretor Municipal, em função de prazo máximo de vigência (10 anos) ou
 adequar o Plano Diretor Municipal em função de outra situação negativa informada na
Declaração de Vigência do PDM, PAI e Conselho datada de / / :

totalmente sob responsabilidade de equipe municipal, ou
 com contratação de consultoria, com recursos do município, ou
 com contratação de consultoria, com recursos do SFM

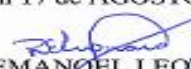
Na revisão ou adequação do *Plano Diretor Municipal* deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e da Lei Estadual nº 15.229/2006, dentre demais disposições legais.


A conclusão do aqui compromissado, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, deve ocorrer até 31/12/2018.

Declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima será informado pelo PARANACIDADE aos competentes órgãos de fiscalização.

Por estar justo e acordado, é firmado o presente Termo de Compromisso Público em 3 vias, com o conhecimento das testemunhas abaixo assinadas.

TIBAGI, em 17 de AGOSTO de 2017.


RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal
Compromissário


Carlos Roberto Massa Júnior
- Ratinho Júnior
Superintendente do PARANACIDADE
Tomador do Compromisso

Testemunhas


JOSEMAR SCHERAIBER
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Tibagi
CREA-PR 21.266/D

LEI 2.675 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa **RODRIGO FERNANDO GAYA DA SILVA-TIBAGI-ME**, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da empresa **RODRIGO FERNANDO GAYA DA SILVA - TIBAGI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.837.574/0001-02, sobre uma área de terreno do patrimônio público municipal medindo 1.663,20 m² (mil seiscentos e sessenta e três metros e vinte centímetros quadrados) situada no Parque Industrial, com as seguintes metragens, características e confrontações:

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL	TIBAGI-PR	Quadra	Lote
		Parque Industrial	2-C-2
RUMOS	DISTÂNCIAS	CONFRONTAÇÕES	
Inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 557532.20 e N = 7287683.84 m na divisa do LOTE 2-C-3 e ESTRADA MUNICIPAL; Daí segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL com o azimute 63°43' e a distância de 30,98 m até o marco '1' (E = 557559.98 m e N = 7287697.56 m); Daí segue confrontando com o LOTE 2-C1 com o azimute de 152°59' e a distância de 53,29 m até o marco '2' (E = 557584.18 m e N = 727650.07 m); Daí segue confrontando com o LOTE 2-C-4 com o azimute de 242°36' e a distância de 31,09 m até o marco '3' (E = 557556.58 m e N = 7287635.77 m); Daí segue confrontando com o LOTE 2-C-3 com o azimute de 336°06' e a distância de 53,90 m até o '0=PP' (E = 557532.20 m e N = 7287683.84 m 0; Início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.663,20 m ² .			
Área Total (m ²)	1.663,20		

Art. 2º. Destinar-se-á o terreno à implantação, pela empresa favorecida de prestação de serviços de oficina mecânica, torno e solda.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas após solicitação formal e fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, e desde que por esta autorizada, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculadas sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em que benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerados viáveis e mencionados nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo, cabendo a concessionária promover integral obediência ao disposto no Art. 7º desta Lei.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva

concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo, devendo disponibilizar anualmente para a fiscalização da Câmara Municipal o demonstrativo de cumprimento das propostas inseridas na Análise de Enquadramento.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art. 8º. Findo o prazo de concessão e cumpridas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo poderá promover a doação do imóvel em prol da empresa concessionária, sem cláusula de retrocessão.

Parágrafo único. Todas as despesas de transferência do imóvel, mesmo as relacionadas à concessão, correrão às inteiras expensas da empresa beneficiária, sem quaisquer ônus para o Município, que por elas não responderá nem mesmo solidariamente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de novembro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI 2.674 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

SUMULA: Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa **GEOVANI DE ALMEIDA- PRÉ-FABRICADOS - ME**, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da empresa GEOVANI DE ALMEIDA-PRÉ-FABRICADOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.713.558/0001-17 sobre uma área de terreno do patrimônio público municipal com área de 2.053 m² (dois mil e cinquenta e três metros quadrados) situada no Parque Industrial, com as seguintes metragens, características e confrontações:

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL	TIBAGI-PR	Quadra	Lote
		Parque Industrial	3-G
RUMOS	DISTÂNCIAS	CONFRONTAÇÕES	
Inicia-se no marco denominado ' 0=PP ', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 557735.82 m e N = 7287599.14m na divisa da RUA PROJETADA com LOTE 3-F; Daí segue confrontando com os LOTES 3-F e 3-E com o azimute de 62°46' e a distância de 74,01 m até o marco ' 1 ' (E = 557801.63 m e N = 7287632.99 m); Daí segue confrontando com LOTE 3-A com o azimute de 161°33' e a distância de 10,30 m até o marco ' 2 ' (E = 557804.89 m e N = 7287623.22 m); Daí segue confrontando com o ÁREA DE PRESERVAÇÃO com o azimute de 162°58' e a distância de 18,59 m até o marco ' 3 ' (E = 557810.33 m e N = 7287605.44 m) Daí segue confrontando com o LOTE 3-H com o azimute de 242°29' e a distância de 69,23 m até o marco ' 4 ' (E = 557748.93 m e N = 7287573.47 m) Daí segue confrontado com RUA PROJETADA com o azimute de 332°56' e a distância de 28,82 até o marco ' 0=PP ' (E = 557735.82 m e N = 7287599.14 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2053,74m ² .			
Área Total (m ²)	2.053,74		

Art. 2º. Destinar-se-á o terreno à implantação, pela empresa favorecida de prestação de serviços do Ramo de Fabricação de Artefatos de Cimento.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas após solicitação formal e fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, e desde que por esta autorizada, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculadas sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em que benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerados viáveis e mencionados nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo, cabendo a concessionária promover integral obediência ao disposto no Art. 7º desta Lei.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.



§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo, devendo disponibilizar anualmente para a fiscalização da Câmara Municipal o demonstrativo de cumprimento das propostas inseridas na Análise de Enquadramento.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art. 8º. Findo o prazo de concessão e cumpridas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo poderá promover a doação do imóvel em prol da empresa concessionária, sem cláusula de retrocessão.

Parágrafo único. Todas as despesas de transferência do imóvel, mesmo as relacionadas à concessão, correrão às inteiras expensas da empresa beneficiária, sem quaisquer ônus para o Município, que por elas não responderá nem mesmo solidariamente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de novembro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 228/2017, de 10 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

R E S O L V E

Exonerar a pedido, JULLIETI BORBA CARNEIRO, Matrícula 204250-1, do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, a partir de 26 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 229/2017, de 10 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

R E S O L V E

Exonerar a pedido, LIZ DAIANE DE FÁTIMA MOREIRA, Matrícula 126993-01, do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, a partir de 06 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1417/2017, de 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar os servidores ELLERY PRESTES DE SOUZA, representante da Secretaria Municipal de Administração, para presidir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Marco Regulatório, ANA MERY NACONEZI representante da Secretaria Municipal de Finanças como secretária na Comissão em epígrafe e LUIZ ANSELMO NOGUEIRA DA LUZ representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

RUBENS EUGENIO LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1418/2017, 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de LUAN NAYN COUTINHO, Assessor Especial de Gabinete, que, na data 13 de novembro do corrente ano, deslocou-se até Ponta Grossa-Pr. para participar de reunião no Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1419/2017, de 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de ANA PAULA SANTANA FERNANDES BURGOS, que, na data de 16 de novembro do corrente ano, irá deslocar-se até cidade de Castro, para fazer uma visita na Unidade de Saúde, certificada com bronze.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1420/2017, de 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de RAFAELA MARIANA DO PRADO, que, na data de 16 de novembro do corrente ano, irá deslocar-se até cidade de Castro, para fazer uma visita na Unidade de Saúde, certificada com bronze.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1421/2017, de 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de PAULA FERNANDA DO VALLE GOMES, que, na data de 16 de novembro do corrente ano, irá deslocar-se até cidade de Castro, para fazer uma visita na Unidade de Saúde, certificada com bronze.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1422/2017, de 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de EDNEIA LORENA ALBERTI, que, na data de 16 de novembro do corrente ano, irá deslocar-se até cidade de Castro, para fazer uma visita na Unidade de Saúde, certificada com bronze.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1423/2017, de 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de CRISTIANE PERIN, que, na data de 16 de novembro do corrente ano, irá deslocar-se até cidade de Castro, para fazer uma visita na Unidade de Saúde, certificada com bronze.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1424/2017, de 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de ANA PAULA QUADRADO ROLIM BERKE, que, na data de 16 de novembro do corrente ano, irá deslocar-se até cidade de Castro, para fazer uma visita na Unidade de Saúde, certificada com bronze.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1425/2017, de 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a ROBERTO CORREA TOMCZAK, matrícula 212415-00, Operador de Maquinas Pesadas, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de (cinco) anos entre 13 de março de 2012 e 12 de março de 2017, com fruição de 27 de novembro de 2017 a 26 de fevereiro de 2018, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 14 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração



DECRETO N.º 232/2017, de 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

R E S O L V E

Exonerar a pedido, PRISCILA BETIM, Matrícula 217093, do cargo de Atendente de Centro de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, a partir de 13 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de novembro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Presencial nº 097/2017, cujo objeto é aquisição de material de construção, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

7.1 - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter:

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

Leia se:

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

7.2 - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter:

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições previstas no edital completo.

Tibagi, 16 de novembro de 2017.

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

ADITIVO 03 AO CONTRATO N.º 06/2017 PROCEDIMENTO DE PREGÃO N.º 01/2017**ADITIVO 03 AO CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE PÚBLICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA IDEAL GUAPO LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, TIBAGI PREV, Autarquia com Personalidade Jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.792/0001-57, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, sito na Praça Leopoldo Mercer nº 95, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva: o Sr. Diretor Presidente do TIBAGI PREV, **JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**, brasileiro, convivente, servidor público Municipal, portador da cédula de identidade (RG) nº 7.994.103-4 SSP/PR e CPF/MF nº 058.308.179-77; a Sra. Diretora Administrativa Financeira, **EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 6.225.582-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 026.200.549-23; e o Sr. Diretor de Previdência e Atuária, **CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.710.222-3 SSP/PR e CPF/MF n.º 022.051.399-67, adiante denominado o Instituto simplesmente com a nomenclatura de **CONTRATANTE**, e de outro lado, com nomenclatura de **CONTRATADA**, a empresa **IDEAL GUAPO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o nº CNPJ 03.626.094/0005-20, filial domiciliada na Rua Herbert Mercer, 591, centro, TIBAGI (PR), CEP: 84.300-000, neste ato representada pelo Sr(a). **ABRÃO JOSÉ SIMÃO NETO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG n.º 3.199.177-3 SESP-PR e do CPF/MF nº 410.870.209/30, com endereço na Rua das Aleluias, n.º 75 – Núcleo Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Palmeira (PR), resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO DE N.º 06/2017**, nos termos subsidiários especialmente da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, além do qual será condicionado pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR UNITÁRIO DO COMBUSTÍVEL

1.1) O preço unitário do combustível do tipo gasolina comum fica reajustado para R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) a partir da presente data.

1.2) Fica inalterável a quantidade de combustível, expresso no contrato 06/2017, para possibilidade de utilização no ano de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1) Salvo as disposições contrárias à cláusula anterior, ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato 06/2017.

Tibagi, 01 de novembro de 2017.

REPRESENTANTES DA CONTRATANTE (DIRETORIA EXECUTIVA DO TIBAGI PREV):

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA (conforme poderes expressos no contrato social):

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
Diretor Presidente do TIBAGI PREV

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
Diretora Administrativa Financeira do TIBAGI PREV

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
Diretor de Previdência e Atuária do TIBAGI PREV



TESTEMUNHAS:

1.
NOME: _____
ASSINATURA: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2.
NOME: _____
ASSINATURA: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

V I S T O :

ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA